



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/01/14, DE 12/04/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu DEHON APARECIDO TOSO, PREFEITO do Município de ESTRELA DO NORTE, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica expressamente autorizado o Poder Executivo a outorgar, mediante concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, a Entidade MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.859.254/0001-35, sita a Rua Padre João Goetz, 400, Jardim Esplanada, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, o imóvel denominado “GLEBA B”, de propriedade da municipalidade, desafetado através da lei complementar municipal nº 052/01/11, de 27 de fevereiro de 2.009, item 2, com o perímetro de 765,50 metros e área de 2,4201 hectares e com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-02, deste, segue confrontando com Estrada Municipal – ESN – 030, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°19’18” e 79,000 m até o vértice PT-03, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°19’17” e 302,980 m até o vértice DS-02, 272°32’06” e 80,830 m até o vértice DS-01, 2°39’58” e 302,690 m até o vértice PT-02 ponto inicial da descrição deste perímetro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente outorga de concessão de uso é objeto de concessão anterior, através da Lei Complementar Municipal nº 059/01/11, de 07/05/2009.

Artigo 2º - São obrigações da MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- a) Instalar no imóvel um Centro de Formação Paroquial, onde será construído em médio prazo, barracão para reuniões e palestras, cozinha, sanitários, área de lazer e em longo prazo, alojamentos, refeitório, horta, pomar e área verde de preservação, além da regularização da área onde já está instalada a capela José, a muitos anos;
- b) Efetuar o pagamento pelo consumo de energia elétrica, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias que possam incidir sobre a área, além de realizar todas as obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso, durante todo o período que permanecer usando a mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- c) Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma a responsabilidade da Prefeitura; e,
- d) Responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados e ou executados no imóvel.

Artigo 3º - A presente concessão de direito real de uso é intransferível, não podendo ser arrendado ou doado para uso particular.

Artigo 4º - Fica dispensada a licitação na modalidade concorrência pública nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município em razão da Entidade beneficiada ser assistencial, bem como existir relevante interesse público na outorga da concessão de direito real de uso.

Artigo 5º - O bem imóvel objeto da presente concessão não poderá constituir garantias de operações financeiras, nem responder por encargos ou obrigações da entidade beneficiada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a donatária não proceder ao implemento das obrigações descritas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel voltará para o patrimônio público, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial para tanto, não decorrendo da retrocessão qualquer direito de indenização.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte – SP, 12 de abril de 2021.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicado por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM – e, na data supra.


ANGELA MARIA DA SILVA TOSO
Chefe de Seção